



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 180 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777  
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 229, de 29 de Junho de 1989.

(Majora os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica concedido nos termos da legislação em vigor, ma joração dos vencimentos atribuídos aos servidores da Câmara Municipal de Monte Mor, no percentual de 20% ( vinte por cento ) a partir de 1º de Junho do corrente exercício.

**Artigo 2º:** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE MOR, em 29 de Junho de 1989.

~~JOÃO RINALDO~~  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
LÚCIA AP. PEREIRA ALBRECHT  
Chefe de Expediente